

RH

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1.993/2014
AS. FLS.	126 - v
LIVRO Nº	30
EM:	20 / JULHO / 2014
M. [assinatura] FUNÇÃO	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**LEI Nº. 1.993/2014**  
**DE 10 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a possibilidade de remição ou Resgate de terrenos aforados do Município.

O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município por meio das Secretarias de Finanças e Infraestrutura, autorizado a conceder ao titular do domínio útil o resgate de terrenos aforados pela Municipalidade, desde que haja interesse da Administração Pública, com a remição do imóvel foreiro ao Município de Palmeira dos Índios, mediante pagamento da importância correspondente a 01 (um) laudêmio e 10 (dez) foros.

Parágrafo Primeiro – Na forma do artigo 693 da Lei Federal nº 3.071/1916, o laudêmio é equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta por cento) sobre o valor atual da propriedade plena.

Parágrafo Segundo – Para efetuar o resgate do aforamento, o enfiteuta deverá estar em dia com o pagamento do foro anual e do IPTU.

Art. 2º - O requerimento do foreiro, à Secretaria Municipal de Finanças, solicitando a remição do foro, deverá conter as indicações e ser instruído com os documentos a seguir relacionados.

I – Relação que indique:

- a) O número de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
- b) A localização, as dimensões e as confrontações do imóvel;
- c) O nome e a qualidade do Enfiteuta;
- d) A descrição das benfeitorias existentes ou em construção no imóvel com o total da área construída.

II – Em original ou cópia:

- a) A certidão completa e atualização do Registro de Imóveis;
- b) A certidão de quitação do imposto predial ou territorial urbano expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Palmeira dos Índios.

Art. 3º - Por solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizará laudo técnico de avaliação do imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do requerimento formulado pelo Enfiteuta.

Parágrafo Único – Com a quitação do resgate e, estando o processo administrativo regular, e, pós, requerimento da parte interessada, será expedido ofício pelo Secretário Municipal de Finanças ao Cartório de Imóveis autorizando a alteração



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Cont. Lei nº 1993/2014

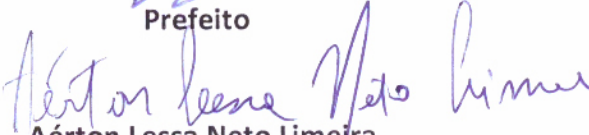
da titularidade total do bem em favor do Enfiteuta que terá o domínio útil e direto do imóvel.

Art. 4º - A remição do foro poderá ter objetos as infrações ideais do imóvel desde que constituam unidades imobiliárias autônomas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 10 de julho de 2014.

  
**James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro**  
**Prefeito**

  
**Aérton Lessa Neto Limeira**  
**Secretário Municipal de Administração**